

**PORTARIA Nº 439/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE JULHO DE 2016.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 451/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3527/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS, lotado no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, em relação ao suposto abandono de serviço em 29/04/2015 durante a escolta do preso FRANCISCO DE SOUSA PACHECO, no Hospital "Júlia Seffer", naquela Comarca.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato do servidor SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS, seguindo o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.

RESOLVE: **I** - Acatar o relatório conclusivo, determinar a **absolvição** do servidor **SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS** e o **arquivamento** dos autos, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

**II** - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 992059**

**PORTARIA Nº 442/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE JULHO DE 2016.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que há informação de distrato do (a/s) servidor (a/s) supostamente envolvidos, a Comissão Sindicante seguiu o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

□ **PORTARIA Nº 896/2015, Processo nº 3663/2015**, referente à apuração dos fatos narrados no Ofício nº 39/2015-GJ 2ª Vara/Crim/Alt, referente à suposta violência de gênero e desrespeito a presas da Central de Triagem de Altamira.

□ **PORTARIA Nº 910/2015, Processo nº 3673/2015**, referente à apuração das Declarações prestadas pelo interno FRANCISCO NOGUEIRA acerca do possível desvio de conduta de servidores do Centro de Recuperação Regional de Redenção.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 992060**

**PORTARIA Nº 444/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE JULHO DE 2016.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas, abaixo discriminadas, que apuraram as circunstâncias da fuga de presos ou tentativas desta, ocorridas em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento das sindicâncias abaixo, com fulcro nos artigos 201, inciso I e 224, *caput* da Lei nº 5.810/1994-RJU;

□ **PORTARIA Nº 251/2016, Processo nº 3860/2016**, referente à fuga do preso ELVIS LENNON DA SILVA CUNHA, em 28/04/2016, na Central de Triagem da Cidade Nova.

□ **PORTARIA Nº 082/2016, Processo nº 3760/2016**, referente à Fuga do preso THIAGO PANTOJA DE CARVALHO, em 04/11/2015 do Centro de Recuperação "Cel. Anastácio das Neves".

□ **PORTARIA Nº 272/2016, Processo nº 3869/2016**, referente à fuga do preso CLEITON ASSUNÇÃO PANTOJA DE SOUZA, em 16/11/2015, na Central de Triagem de São Brás.

□ **PORTARIA Nº 713/2015, Processo nº 3628/2015**, referente à fuga dos presos ELIELÇO DA SILVA e ELIANEL RODRIGUES FERREIRA e a tentativa de fuga do preso DIEGO PEREIRA CARDOSO, em 18/08/2015 no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba.

□ **PORTARIA Nº 290/2015, Processo nº 3443/2015**, referente à fuga do preso BRUNO CORRÊA DA COSTA e a tentativa de fuga do preso BRENO FRANCISCO MACIEIRA RODRIGUES, em 17/03/2015 no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 992061**

**PORTARIA Nº 445/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE JULHO DE 2016.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares, abaixo discriminados, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que as Comissões Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial, entendeu pela inexistência de prova de autoria e materialidade de infração disciplinar cometida pelos servidores acusado, pugnando pela absolvição destes.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a **ABSOLVIÇÃO** dos acusados e o **ARQUIVAMENTO** das sindicâncias, abaixo discriminadas, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

□ **PORTARIA Nº 997/2015, Processo nº 3722/2015**, referente à apuração de suposta quebra de hierarquia e desobediência às regras do trabalho inerente à pesquisa e liberação de presos. Acusada: TATIANA DOS SANTOS PEREIRA.

□ **PORTARIA Nº 141/2016, Processo nº 3803/2016**, referente à apuração os fatos narrados no Memo. nº 493/2015-CRRB/SUSIPE acerca de denúncias veiculadas na Rádio Princesa FM de Bragança. Acusado: ULISSES SOUSA DA SILVA

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 992062**

**PORTARIA Nº 446/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE JULHO DE 2016.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

□ **PORTARIA Nº 112/2016, Processo nº 3786/2016**, referente à apuração dos fatos narrados no Termo de Denúncia nº 12/2016-CGP/ SUSIPE, referente à suposta facilitação de ingresso de aparelhos celulares no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III;

□ **PORTARIA Nº 189/2016, Processo nº 3834/2016**, referente à apuração dos fatos narrados no Termo de Denúncia nº 02/2016-CGP/ SUSIPE, referente ao preso THIAGO RODRIGO DE SOUZA CORREA, à época pertencente à população carcerária da Central de Triagem da Cidade Nova;

□ **PORTARIA Nº 833/2015, Processo nº 3654/2015**, referente à apuração da Denúncia nº 570045, registrada no Disque Direitos Humanos em 19/03/2015, acerca de fatos ocorridos no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo 992063**

**PORTARIA Nº 447 /2016 - CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE JULHO DE 2016.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SUSIPE, datada de 28 de julho de 2014, que disciplinar a tramitação prioritária e urgente de procedimentos investigativos e disciplinares relativos a atos de violência ou tortura supostamente praticados por servidor públicos contra presos.

**RESOLVE:**

**I - Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar os fatos narrados pelo preso **MICHEL JHONATAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, em audiência realizada na 1ª Vara Criminal de Belém, referente a supostas agressões verbais e físicas aos presos do Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I.

**II - Designar ANDRE EPIFANIO MARTINS**, Procurador Autárquico, para conduzir a investigação.

**III - Determinar** à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

**IV - Classificar** o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SUSIPE.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 992065**

**PORTARIA Nº 449/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE JULHO DE 2016.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1011/2015-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3713/2015-CGP/SUSIPE que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores WILLER SOUZA CAVALCANTE e SANDRA DIAS SOARES TEIXEIRA, acerca de suposta revista íntima realizada em professora e alunos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará-UNIFESSPA, durante visita acadêmica no Centro de Recuperação Regional Agrícola 'Mariano Antunes'-CRRAMA.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, diante da ausência de prova da materialidade e autoria de infração disciplinar, pugnou pela absolvição dos servidores WILLER SOUZA CAVALCANTE e SANDRA DIAS SOARES TEIXEIRA.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar a **absolvição** dos servidores **WILLER SOUZA CAVALCANTE** e **SANDRA DIAS SOARES TEIXEIRA** e o **arquivamento** do feito, com fulcro no art. 224, § único e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

**II** - Determinar o encaminhamento do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e respectiva Portaria à DGP para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 992066**

**PORTARIA Nº 450/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE JULHO DE 2016.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 252/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3432/2015-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados nos Memorandos nº 404 e 479/2014-CRRB/SUSIPE, datados de 28/07/2014 e 09/03/2015, respectivamente.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise dos autos, concluiu pelo arquivamento dos autos, em razão do anterior término do vínculo do servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR** com esta Autarquia, conforme se extrai de DOE à fl. 36.

CONSIDERANDO: Que ocorreu o distrato do servidor mencionado, em 24/06/2015, e o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual Processo Administrativo Disciplinar, posto que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056/GO).